



EMENDA LEGISLATIVA N.37, 27 DE AGOSTO DE 2024
AO PROJETO DE LEI Nº 76/2024

Modifica o Projeto de Lei nº 76 de 12 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterado o Projeto de Lei n. 76, de 12 de julho de 2024, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências”, para criação da Ação Pavimentação da Rua 760 Francisco Quintino Correia, no montante de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 2º. Os recursos financeiros destinados à criação da Ação Pavimentação da Rua 760 Francisco Quintino Correia serão transpostos da seguinte forma:

ANULAÇÃO:

Ação: 2312

Órgão: 26 – Reserva de Contingência;

Unidade: 001 - Reserva de Contingência;

Programa: 0019 - Reserva de Contingência ;

Valor da Anulação: _____ R\$ 10,00

SUPLEMENTAÇÃO:

Ação: Pavimentação da Rua 760 Francisco Quintino Correia;

Órgão: 11 - Secretaria de Infraestrutura;

Unidade: 001 - Departamento de Obras Públicas;

Programa: 0009 - Administração e execução de obras e serviços públicos;

Valor de suplementação: _____ R\$ 10,00

Art. 3º. Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 76, de 12 de julho de 2024 em Lei, nos termos dos artigos 70 e 71 do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 13 de agosto de 2024.

Ivan Pinto da Luz

[assinado digitalmente]



JUSTIFICATIVA À EMENDA LEGISLATIVA N. 37/2024
AO PROJETO DE LEI N° 76/2024

Modifica o Projeto de Lei nº 76, de 12 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A presente emenda visa solucionar uma demanda crucial da comunidade: a pavimentação do trecho restante da via, onde residem moradores fixos, que ainda sofrem com a falta de infraestrutura adequada.

Câmara Municipal de Itapoá, 13 de agosto de 2024.

Ivan Pinto da Luz
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>